



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 9.826/2018

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS DE GASTO COM PESSOAL"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, a fim de evitar retrocessos nos avanços já implementados, mesmo com quadro diminuto de servidores;

CONSIDERANDO que medidas de redução de gastos se demonstram indispensáveis para o alcance de resultados positivos que possibilitem a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que a má gestão das administrações anteriores provocou um descontrole nos gastos com pessoal, onde rotineiramente são enviadas notificações pelos Órgãos de Controle e Ministério Público, impondo ao atual Gestor adoção de medidas desafiadoras na busca da promoção de ações que visem a redução dos gastos com pessoal, proporcionando enxugamento da folha, sem, todavia, permitir a perda na qualidade dos serviços públicos ou até mesmo a suspensão definitiva destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que além das medidas tratadas no presente ato, outras já foram tomadas, dentre elas o corte no pagamento de verbas tidas como ilegais recebidas nas gestões passadas pelos servidores, ou contrárias aos princípios constitucionais, e outras ações internas visando correção de valores pagos desreguladamente ou contrárias ao interesse público, o que onerava muito a folha;

CONSIDERANDO que as implicações legais da não redução da folha de pagamento aos índices legais poderão trazer prejuízos não só para os servidores públicos, mas em especial para toda a sociedade, pois o descumprimento destes ocasionará a suspensão de repasses financeiros, o que gerará um verdadeiro caos nas contas públicas, inclusive nos termos do §3º, do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal já possuem autorização para agir no intuito de avaliar a legalidade na cobrança administrativa ou judicial dos valores recebidos indevidamente;

CONSIDERANDO que a Gestão Pública deve observar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, evitando-se que a coletividade sofra com quaisquer sanções, mesmo reconhecendo a importância e indispensabilidade do funcionalismo público;

CONSIDERANDO que o papel do Chefe do Executivo é preservar suas ações de maneira equilibrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a exoneração de no mínimo 20% dos cargos comissionados atualmente existentes na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus (Lei nº 1.192/2012), nos moldes do artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, relação com todos os servidores comissionados localizados em suas respectivas Pastas, indicando aqueles que serão exonerados, sem permitir o comprometimento absoluto dos serviços públicos.

Art. 2º - Ficam SUSPENSOS por tempo indeterminado, com exceção de casos comprovadamente obrigatórios por determinação legal ou para cumprimento de prazos legais, as seguintes despesas/gastos:

I - Horas extras;

II - Gratificações;

III – Adicionais diversos;

IV – Ressarcimento de procedimentos médicos e/ou odontológicos;

V – Bonificações de que trata o artigo 190 da Lei 1.192/2012;

§1º É facultado aos atuais membros das Comissões de Trabalho descritas no inciso V do artigo 1º, continuarem suas atividades, visando garantir o interesse público.

§2º Àqueles que desejarem se desvincular das comissões deverão realizar o pedido de desligamento direcionado ao Chefe do Executivo, por meio de documento formal, devidamente assinado.

§3º Não será retirado qualquer gratificação chancelada por Lei, cabendo ao servidor que se sentir lesado comprovar que há respectivo ato concedendo tal benefício.

Art. 3º - Para fiel cumprimento do presente decreto, todos os Secretários Municipais deverão planejar suas atividades sem comprometer serviços, conscientes da necessidade da redução dos gastos com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica expressamente determinado que os processos administrativos em curso, referentes aos temas abaixo descritos sejam concluídos no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, salvo impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

devidamente justificável pela secretaria responsável, que será avaliado pelo Gabinete do Prefeito.

- I- Desvios de função;
- II- Aposentados;
- III- Readaptações;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal